

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – COMO PROCEDER

Márcia Karnopp da Silva

Qualquer mulher pode ser vítima de violência doméstica independentemente da sua classe social, etnia, grau de instrução, religião e comportamento social. Sabemos que este fenômeno já não é mais visto como um triste privilégio da classe social pobre. A violência doméstica é seguramente uma violação de direitos que perdurará enquanto a barreira do silêncio e da vergonha for aliada ao seu agressor.

Um fator decisivo que impede a denúncia é seguramente a falta de informação. É necessário orientar a todos indistintamente. Violência doméstica não se resume em hematomas e ferimentos visíveis aos olhos. Ela se dá além do que podemos ver, pois ultrapassa a dor física, atingindo a alma, o psicológico pelas vias da ameaça, coibição ou privação de liberdade, arbitrariedade, abuso sexual, exploração do corpo, o assédio moral e as intimidações sexuais no trabalho, tráfico de mulheres e a prostituição através da coerção, racismo e humilhação. Todas essas formas de violência estão previstas no Código Penal, que as pune veementemente.

Recentemente, foi sancionada a Lei denominada “Maria da Penha” contra violência doméstica e familiar, triplicando a pena máxima em até três anos e a mínima para três meses. A lei possibilita: prisão do agressor em flagrante, ou de forma preventiva; extingue penas pecuniárias como o pagamento de cestas básicas ou multas (pronto financiamento barato para as agressões); para as vítimas da violência doméstica que se encontram em situação de agressão ou risco de vida, novas formas de proteção, tais como a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de a mulher reaver seus bens e cancelar possíveis procurações feitas em nome do agressor.

Agora, a violência psicológica é também considerada como crime. Poderá a mulher afastar-se, por seis meses do trabalho, sem perder o emprego, devidamente constatada a necessidade, com vistas à preservação de sua integridade. Serão criados Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para agilizar os processos.

O Brasil se torna o 18.º País da América Latina a estabelecer uma lei específica para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. É importante enfatizar que existem serviços de atendimentos específicos a mulheres, realizados pelos governos federal, estadual e municipal. Há de se frisar ainda outras instituições, bem como organizações não governamentais que trabalham em prol da mulher, como o atendimento jurídico à mulher feito pela “OAB mulher”, os Conselhos Estadual e Municipal de Direitos da Mulher, a Defensoria Pública, as Casas de Abrigo à Mulher, o Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual, Serviço de Referência de Saúde da Mulher e o Serviço de Atendimento à Denúncia de Violência Contra a Mulher que atende pelo número 180. Esses serviços são apenas alguns dos muitos que provavelmente serão encontrados nas comunidades e poderão nos auxiliar para enfrentar o problema da violência contra a mulher, lançando por terra barreiras e velhos tabus que nunca deveria existir.

Assim, pelos termos da nova lei, num esforço conjunto com a comunidade, há de se penalizar o agressor, colocando um fim na era da impunidade da violência doméstica.